



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE CONVÊNIO – CVN 1563/2017

Termo de convênio que entre si celebram, o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a **Ordem dos Advogados do Brasil/SC, Sede da Subseção de Blumenau**, para promover o fornecimento de conexão à rede mundial de computadores – internet

PRIMEIRO CONVENIENTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Desembargador do Trabalho-Presidente, Exmo. senhor **Gracio Ricardo Barboza Petrone**.

SEGUNDO CONVENIENTE: **Ordem dos Advogados do Brasil/SC, Sede da Subseção de Blumenau**, inscrita no CNPJ sob o nº 82.519.190.0040-29, situada na rua dos Advogados, nº 180, bairro Água Verde, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP 89037-505, e-mail gabinete@oab-bnu.org.br, fone (47) 3323-3310, neste ato representada por seu Presidente, senhor **Romualdo Paulo Marchinhacki**, inscrito no CPF/MF sob o número 4.427.269.397-2, conforme Termo de Posse.

Os CONVENIENTES, com fulcro no art. 116 da Lei nº 8.666/93, na Lei 11.419/06, bem como na Instrução Normativa nº 30/2007, do Tribunal Superior do Trabalho, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente convênio é o fornecimento de conexão à rede mundial de computadores - internet pelo TRT12, para a sala da OAB localizada no prédio do Fórum Trabalhista de Blumenau.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A finalidade do presente convênio é possibilitar aos advogados e usuários daquele ambiente conexão ao sistema de rede mundial de computadores.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA OAB

A OAB obriga-se a:

I – Orientar os usuários quanto à limitação de acesso a internet.

II – Reportar ao TRT12 qualquer problema de ordem técnica relacionado ao objeto deste convênio.

III – Orientar os usuários quanto às normas e restrições da Política de Segurança da Informação do TRT12 referente ao uso da internet.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São vedados acessos que tenham como destino sítios impróprios ou de caráter duvidoso, além do uso indevido de programas que visem burlar a segurança implementada pelo TRT12. Também é vedado o compartilhamento do referido acesso com pessoas que não tenham vínculo com o conveniente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A largura de banda para acesso a internet será limitada a 5Mbps/s e ao tráfego total de 200 Gbytes/mês. Atingido o limite total, a velocidade será reduzida para 512kbps/s.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Tribunal não será responsável por qualquer dano ou defeito que venha a ocorrer nos computadores da OAB, oriundos ou não do uso da internet .

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRT12

O TRT12 obriga-se a:

I – Fornecer acesso à OAB à rede virtual (VPN), permitindo que acesse à internet de forma segura e independente, sem que a rede do TRT12 seja afetada.

II – Instalar e manter o sistema limitador de largura de banda para acesso internet , evitando que a banda disponível para acesso à internet institucional seja prejudicada pelo uso excessivo dos computadores da Sala da OAB.

III – Informar à OAB, quando possível, a ocorrência de indisponibilidade do sistema.

IV – Informar à OAB as mudanças na Política de Segurança da Informação do TRT12.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - O Tribunal fornecerá as velocidades e condições acordadas, respeitando o sigilo e a integridade dos dados trafegados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada pelo Chefe do Núcleo de Apoio à Gestão do Foro e Central de Mandados de Blumenau ou por servidor(es) por ele indicado(s), (neste caso, a(s) indicação(ões) deverá(ão) ser juntada(s) ao processo correspondente e informada à OAB, através das seguintes atividades:

- a) fiscalizar a execução do presente convênio, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;
- b) relatar por escrito à Secretaria de Informática do TRT12 as eventuais irregularidades.

PARÁGRAFO ÚNICO – A OAB designará gestor para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente convênio. A indicação deverá ser encaminhada ao fiscal do TRT12 para sua ciência e juntada aos autos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

O presente convênio não envolve a transferência de recursos humanos ou materiais entre os partícipes. As ações resultantes deste ajuste que impliquem transferência ou cessão de recursos serão formalizadas, quando possível, por instrumento apropriado.

CLÁUSULA OITAVA - DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado às partes promover o distrato do presente convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer delas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada uma tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo a denúncia ou a rescisão do presente convênio, cessará de imediato o fornecimento da conexão de que trata este convênio.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo consentimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, a ser formulado em um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RESSARCIMENTO DOS DANOS

Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro, ato ou omissão de qualquer das partes, inclusive se provocada(s) por seu(s) empregado(s), e/ou proposto(s), caberá à parte que deu causa ao fato, proceder ao imediato ressarcimento à parte prejudicada, após levantamento conjunto dos fatores, causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilizações, quer civis ou penais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão, dolosa ou culposa, falha ou erro, causarem a qualquer das partes, no exercício de atividades específicas do cumprimento deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este termo de convênio reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, devendo ser executado fielmente pelos convenientes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais que o regem, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

§ 1º - Nada no presente termo de convênio poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre os prepostos do Segundo Conveniente e o Primeiro Conveniente.

§ 2º - A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste termo de convênio não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste convênio a qualquer tempo.

§ 3º - Os termos e disposições constantes deste termo de convênio prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O TRT12 é responsável pela publicação no Diário Oficial da União, em resumo, do presente termo de convênio, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Florianópolis, Seção Judiciária de Santa Catarina, para dirimir as questões jurídicas oriundas deste convênio.

E, por estarem, as partes, justas e acordadas, assinam o presente instrumento, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, **ORIGINAL ASSINADO EM 21-3-2017 E ARQUIVADO NO SECON**

PRIMEIRO CONVENENTE:

Gracio Ricardo Barboza Petrone
Desembargador do Trabalho-Presidente do TRT 12ª Região

SEGUNDO CONVENENTE:

Romualdo Paulo Marchinhacki
Presidente da Sede da Subseção da OAB/SC de Blumenau